



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Social
Fundação Centro Universitário Estadual da Zona Oeste

DELIBERAÇÃO COEPE Nº 047, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018.

**REGULAMENTA OS PARÂMETROS REFERENTES A
CARGA HORARIA DOS DOCENTES EFETIVOS NAS
ATIVIDADES DE ENSINO DA GRADUAÇÃO**

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA FUNDAÇÃO
CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTADUAL DA ZONA OESTE – UEZO**, no uso de
suas atribuições estatutárias e regimentais, na sua 97ª Reunião Ordinária realizada em
21 de novembro de 2018,

DELIBERA:

CONSIDERANDO, que a Fundação Centro Universitário Estadual da Zona Oeste (UEZO) está em alinhamento com o Artigo 207 da Constituição Federal do Brasil, que explicita que as universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial;

CONSIDERANDO que de acordo com a Lei 5380 de 16 de janeiro de 2009 a UEZO tem seus objetivos institucionais baseados no princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;

CONSIDERANDO, a Lei de Diretrizes e Bases (Lei no. 9.394 de 20 de dezembro de 1996), em particular seu art. 57º, combinado com o art. 13º, inciso V;

CONSIDERANDO o regime de 40 horas dos docentes efetivos da UEZO, definido na Lei estadual 5380/2009 e no Regimento Geral publicado em 20 de junho de 2013.

DELIBERA:

Art. 1º – As Atividades de Ensino tratadas nesta deliberação compreendem as ações dos docentes diretamente vinculadas aos cursos de graduação:

I. Aulas

a) As aulas poderão ser presenciais teóricas ou práticas e ainda poderão ser ministradas na modalidade de Ensino a Distância – EAD –, desde que previstas no Projeto Pedagógico do Curso e aprovadas pelo Colegiado de Unidade e pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (COEPE).

II. Atividades de Manutenção de Ensino

a) São consideradas Atividades de Manutenção de Ensino as ações didático-pedagógicas de planejamento, preparação, desenvolvimento e avaliação das Aulas ministradas nos cursos da UEZO.

b) O tempo reservado ao docente para a Atividade de Manutenção de Ensino será de até no máximo vinte e cinco por cento da carga horária total da disciplina. As disciplinas ministradas pela primeira vez e/ou práticas poderão atingir percentual maior.

III. Atividades de Apoio ao Ensino.

a) São consideradas Atividades de Apoio ao Ensino as ações do docente diretamente vinculadas aos Projetos Pedagógicos de Curso como:

a.1) Orientação de Trabalho de Conclusão de Curso – TCC;

a.2) Orientação de Estágio Curricular Supervisionado;

a.3) Orientação de Atividades Complementares;

b) Orientação e Coorientação de Iniciação Científica;

c) Atendimento ao Discente.

Art. 2º- O servidor pertencente à carreira de magistério superior (docente) ficará obrigado ao mínimo de doze horas semanais de aulas.

§ 1º. A carga horária semanal do docente na atividade aula poderá ser reduzida dependendo de outras atividades funcionais da docência, na pesquisa, pós-graduação, extensão e administração, desde que desenvolvida na UEZO e após avaliação por Comissão instituída para este fim. A Comissão será composta pelos membros do Fórum de Graduação e um membro docente de cada Centro Setorial, desde que externo ao primeiro, atendendo o cumprimento das necessidades de ensino da UEZO.

§ 2º. A redução de carga horária docente em atividades de ensino não deve prescindir da oferta regular das disciplinas obrigatórias, que não poderão deixar de ser ofertadas.

§ 3º. O docente que desejar a redução de carga horária deverá apresentar à Comissão a documentação comprobatória com três meses de antecedência em relação ao período letivo de interesse.

§ 4º. Os diretores de Unidade e a Comissão poderão se basear na tabela do Anexo 1 para atribuir a redução de carga horaria solicitada pelo docente.

Art. 3º O limite máximo de carga horária em atividades de ensino corresponde a 20 horas semanais.

Art. 4º O docente que ministrar aulas em qualquer modalidade de Programa de Pós-Graduação da Uezo deverá ministrar aulas também nos cursos de Graduação.

Art. 5º O docente que não ocupe cargo administrativo, nem desenvolva as atividades de pesquisa e/ou extensão, conforme observado no PLANID e no seu relatório comprobatório, poderá ter a carga horária complementada com Atividades de Ensino e/ou Extensão, a critério da Comissão, ouvido o diretor de Unidade ou coordenador de curso.

Art.6º A aplicação deste regulamento estará sob responsabilidade de cada docente, de acordo com o artigo 135 do Regimento Geral da UEZO, cabendo à Unidade Universitária as articulações necessárias, bem como viabilização de sua aplicação e o seu acompanhamento.

Art. 7º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pró-Reitoria de Graduação, ouvido o Fórum de Graduação e quando couber, a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação e a Pró-Reitoria de Extensão.

Art. 8º – Esta Deliberação entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 2018.

Maria Cristina de Assis
Presidente
ID 2565482-9

ANEXO I

PARÂMETROS REFERENTES A CARGA HORÁRIA DOS DOCENTES EFETIVOS NAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO NA UEZO

Categoria	Atuação	Carga horária semanal em sala de aula na graduação (hora-aula)
1	Professor que atua apenas ministrando disciplinas para graduação	16 a 20
2	Professor que ministra disciplinas na graduação e orienta trabalho de conclusão de curso e/ou estágio supervisionado	12 a 16
3	Professor que ministra disciplinas na graduação e executa projeto de extensão	10 a 14
4	Professor que ministra disciplinas na graduação, executa projeto de pesquisa e orienta alunos de graduação e pós-graduação	8 a 12
5	Professor que ministra disciplinas na graduação e pós-graduação e orienta trabalho de conclusão de curso e/ou estágio supervisionado e/ou iniciação científica e mestrado/doutorado	8 a 10
6	Professor que ministra disciplinas na graduação e tem cargo administrativo remunerado	6 a 10
7	Pró-reitores	2 a 6
8	Reitor, Vice-Reitor	0 a 4